



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 179/97 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Autoriza o Executivo Municipal a quitar débitos pendentes com Orgãos Estaduais, com recursos do ICMS da Cemat."

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, nas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a Quitar os débitos pendentes com os Orgãos Estaduais, com recursos oriundos do ICMS da Cemat.

Art. 2º - Os Orgãos e Valores seguem-se na seguinte ordem:

I - CEMAT	R\$ 14.454,94
II - SANEMAT	R\$ 3.219,00
III - IOMAT	R\$ 180,00
IV - DEBITOS CEMAT ENTRE 30-07 À 27-11-96	R\$ 4.911,24
TOTAL DO DÉBITO	R\$ 22.765,18

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste MT, em 09 de dezembro de 1997.


PEDRO CARBO GARCIA
Prefeito Municipal